



## **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**

### **NOTÓRIA ESPECIALIDADE**

O § 1º do art. 25 da Lei 8666/93, apresenta um conceito de Notória Especialização. Diz ele:

Art. 25 §1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A especialização de serviços significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional. A notória especialização para a prestação de serviços identifica uma capacitação maior do que a usual e comum, envolvendo uma parcela definida e delimitada do conhecimento humano.

Não basta uma habilitação genérica para o desempenho de serviços técnicos profissionais é preciso que haja habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material que o diferencia dos demais profissionais de maneira que individualiza e peculiariza de tal forma uma determinada situação que exclui comparações ou competições.

A capacitação intelectual e a habilidade dos profissionais da empresa são peculiares que torna singular o serviço, embora possa ser prestado por outra empresa, a sua experiência na Área Consultoria e Assessoria em Gestão Previdenciária foi decisiva pelo Órgão Público, no momento da contratação, tendo em vista a vasta comprovação apresentada pela Empresa como atuante no mercado à mais de 20 (vinte) anos nesse ramo.

Trata-se de uma empresa com profissionais de experiência pelos relevantes serviços prestados a diversos Institutos de Previdência tais como:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO – 2022;
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALAGOA – ALAGOAPREV – 2013 À 2022;
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO – IPCF – 2010 À 2022;
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA – FILADÉLFIAPREV – 2010 À 2022;



O que o faz conhecido pela sua notória especialização e capacidade em serviços técnicos em Consultoria e Assessoria em Gestão Previdenciária de RPPS, para proceder na assessoria para adequação legal dos Regimes Próprios da Previdência Social, manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, elaboração de Avaliação Atuarial, elaboração de Projeção Atuarial, preenchimento do DRAA, elaboração de Comprovante de Repasses, elaboração de Demonstrativos de Investimentos e Disponibilidades Financeira, acompanhamento da Política de Investimentos, Levantamento de Débito e elaboração de Proposta de Parcelamento de Dívidas Previdenciárias, orientação e treinamento nas demandas internas e externas, acompanhamento da Concessão da Compensação Previdenciária, envio de Relatórios Mensais, acompanhamento de fluxo mensal, elaboração de Projeto de Lei e demais adequações as legislações vigentes e obrigações determinadas pelo Ministério da Previdência Social, dentre outros serviços, de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR.

Portanto, de acordo com a vasta experiência adquirida pelos serviços prestados a outros órgãos em que já exerceram as atividades específicas na área, conclui-se que a empresa a ser contratada exerce atividade profissional personalíssima e que atende a todas as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis.

Rurópolis/PA, 22 de agosto de 2023.

---

**DIULIA NAST AMORIM**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº. 015/2023